

MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF

Termo de Referência de Contratação Direta - Serviços 24/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2025	170010-MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL /DF	LUCAS SYRTO OCTAVIO DE SOUZA	24/11/2025 17:04 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		18220.001185/2025-15

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 18220.001185/2025-15)

TERMO DE REFERÊNCIA

Introdução

1.1. Há mais de 25 anos, a RFB adquire de forma contínua o direito de acesso às publicações do International Bureau of Fiscal Documentation (IBFD) por meio de seu portal eletrônico (www.ibfd.org). O IBFD, é uma instituição sem fins lucrativos, sediada na Holanda e referência mundial em legislação comparada. Sua base de dados e publicações são amplamente utilizadas pelas principais administrações tributárias qualificadas. Assim, é essencial para o desempenho das atividades da RFB. Os valores cobrados são uniformes, sem diferenciação entre os adquirentes.

1.2. Desde 1995, a RFB tem renovado anualmente o acesso à base de dados do IBFD, por meio de inexigibilidade de licitação. Desde então, nunca tivemos qualquer problema minimamente significativo com o serviço prestado, razão pela qual inexistem, em nossa avaliação, qualquer temor razoável para supor que algo extraordinário e danoso ao interesse público possa vir a ocorrer que mereça ser destacado.

1.3. Dadas as circunstâncias e necessidades em um tema complexo, dinâmico, extremamente especializado e relevante para o interesse público como é a tributação internacional (que envolve qualquer pagamento ou investimento internacional), é extremamente provável que o pedido de renovação de assinatura do IBFD continue a ser feito de forma indefinida por meio de inexigibilidade de licitação nos próximos anos. No exato momento, não existe qualquer organização capaz de chegar perto da produção de conteúdo do IBFD que possa ser considerado como concorrente substituível.

1.4. Mesmo tratando-se de contrato por adesão, que não pode ser negociado ou modificado a pedido da RFB, as circunstâncias excepcionalíssimas, a ausência de concorrentes (inexistência de licitação) e a necessidade da RFB e o interesse público justificam a imperiosa necessidade da contratação dos serviços para o funcionamento de suas atividades.

1.5. O Modelo de Termo de Referência (Modelo TR) utilizado para a elaboração deste Termo de Referência (TR) foi o "Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021 (Setembro 2025)", adaptado ao caso concreto e inserido no Sistema TR Digital, conforme determina a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022. Os itens com redação em preto sem marcação de itálico que foram modificados ou excluídos estão discriminados no Termo de Responsabilidade anexo a este TR

Prazo de vigência

1.6. Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.6.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de assinatura anual do "Global Tax Premier" e de assinatura anual do "Global Tax Treaty Commentaries" ("Comentários Globais sobre Tratado Tributário", em português), ambos oferecidos pelo "International Bureau of Fiscal Documentation/IBFD" ("Bureau Internacional de Documentação Fiscal", em português), organizada sob a forma de fundação não-lucrativa conforme as leis da Holanda, por 12 (doze) meses, que dá direito a 6 (seis) senhas de uso individual.

Item	Descrição	CatSer	Unidade	Qtde.	Valor Total Estimado
1	Assinatura anual do "International Bureau of Fiscal Documentation/IBFD" ("Bureau Internacional de Documentação Fiscal", em português) e "Global Tax Treaty Commentaries" ("Comentários Globais sobre Tratado Tributário") - com 06 acesso simultâneos.	23108	Serviço	6 usuários	U\$\$ 39,876.25

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.7. O serviço é enquadrado como não contínuo, pois seu escopo envolve a aquisição de produtos específicos por um período determinado (assinatura anual), sem a necessidade de fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme definido nos termos do inciso XIII e XVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de vigência

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em 1º de fevereiro de 2026 e término em 31 de janeiro de 2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000018/2026

II) Data de publicação no PNCP: 11/11/2025

III) Id do item no PCA: 113

IV) Classe/Grupo: 612

V) Identificador da Futura Contratação: 170010-118/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSID

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. O Contratado deverá observar, no que couber, as normativas contidas na IN SLTI/MPOG Nº 01 de 19 de janeiro de 2010, assim como deverá ser observado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - CGU/AGU, respeitando os seguintes itens:

4.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

4.1.2. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.3. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.2. Segundo o art. 7º da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão elaborar e implementar o respectivo PLS, de acordo com o Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável, instituído pela Secretaria de Gestão e da Inovação (Seges) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio da Portaria Seges /MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

4.2.1. A Portaria RFB nº 502, de 20 de dezembro de 2024, promove a adoção do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS 2024-2026 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, instituído por meio da Portaria SSC/MGI nº 8.473, de 4 de novembro de 2024, pela Secretaria Especial Receita Federal do Brasil.

4.2.2. Como instrumento de governança, o PLS deve estar vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade. O Mapa Estratégico 2024/2027 da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil elenca, como um dos seus objetivos de governança, gestão, pessoas e recursos, "aperfeiçoar as práticas de governança, responsabilidade social e sustentabilidade". Nesse contexto, ao estabelecer indicadores, metas, prazos e mecanismos de monitoramento, o PLS 2024-2026 alinha-se com o Planejamento Estratégico.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que o serviço é prestado de forma intangível (acesso a site e material eletrônico), sem qualquer presença física do contratado no Brasil.

Instrumento de Contrato

4.6. O instrumento de contrato será substituído por Nota de Empenho, dado se tratar de adesão a um serviço oferecido no site (acesso a materiais e informações, sem qualquer distinção entre os adquirentes ou negociação dos termos e condições de serviço).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto será de 01º de fevereiro de 2026, após a nota de empenho, com duração de 12 (doze) meses;

5.1.2. Os serviços serão executados por acesso ao sítio eletrônico do IBFD e conforme discriminado abaixo;

5.1.3. Após o pagamento da fatura, a Contratada deverá manter os serviços contratados disponíveis para uso;

5.1.4. O acesso de cada assinatura deverá ser mantido pelo prazo de vigência do contrato;

5.1.5. Os usuários terão acesso à base de conhecimento, com comunicação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, exceto nos períodos de manutenção do sítio eletrônico;

5.1.6. Opcionalmente, outras formas de envio de informações poderão ser utilizadas, tais como mensagens de correio eletrônico e envio de mídias como CD/DVD-ROM;

5.1.7. A base de conhecimento estará disponível na internet, em sítio próprio da empresa a ser contratada, com acesso via navegador, sem exigência de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários;

5.1.7.1. Não haverá limite para tempo de consulta à base, quantidade de acessos em período de tempo ou quantidade de conhecimento ou documentos transferidos a cada acesso;

5.1.7.2. O Contratado deverá indicar um representante comercial (preposto), que será o principal ponto de contato com o Contratante no que se refere à prestação dos serviços em geral.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados de forma intangível (acesso a sítio eletrônico e material eletrônico), sem qualquer presença física do Contratado no Brasil, mediante acesso dos usuários ao sítio eletrônico do IBFD (<https://www.ibfd.org/>).

5.3. Os serviços serão disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, exceto nos períodos de manutenção do sítio eletrônico.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão será feita com base em inexigibilidade de contratação e adequação do serviço padronizado oferecido.

5.4.1. Há necessidade de acesso a informações regulares, atualizadas e confiáveis que possibilitem à RFB o conhecimento pleno dos assuntos relacionados à tributação e ao investimento internacional, incluindo textos de tratados e acordos firmados por outros países, informações sobre os seus sistemas tributários e artigos de doutrina especializada em tributação internacional;

5.4.2. O IBFD figura como a única instituição de alcance mundial, que trata dos assuntos acima mencionados, capaz de fornecer conteúdo com a extensão e qualidade necessários;

5.4.3. Objetiva-se a contratação de uma assinatura que dá direito a 6 (seis) senhas de uso individual, quantitativo considerado o mínimo necessário para as necessidades atuais da RFB, tendo em vista o universo de servidores na instituição que atuam com temas de tributação internacional e que se beneficiariam do acesso ao conteúdo disponibilizado pelo IBFD.

5.5. A contratação observará o disposto neste Termo de Referência, a proposta comercial, os produtos e serviços oferecidos pelo IBFD (Anexo I do ETP, original em inglês disponível em: <https://www.ibfd.org/content-solutions/tax-research-platform>) e os termos e condições registrados na Holanda (Anexo VI do ETP, versão de maio de 2024, original em inglês disponível em: <https://www.ibfd.org/Terms-Conditions>), onde a contratada tem sua sede.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de interrupção do acesso on-line, oferecido em tempo integral, por período superior a 72 (setenta e duas) horas, desconsiderados os sábados e domingos e ressalvados os casos de força maior, o cliente poderá rescindir a assinatura e reaver o valor proporcional ao período não usufruído, conforme estabelecido nos termos e condições aplicáveis a todos os usuários.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade não poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, uma vez que o Contratado não possui representação no Brasil.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato, dado que os serviços são prestados de forma intangível.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: acesso regular ao portal eletrônico durante as atividades de trabalho e questionamento aos outros usuários cadastrados se eles estão tendo dificuldades técnicas de acesso.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Não haverá verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, pelas razões expostas no item 12.2.1.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Não haverá acompanhamento da manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, pelas razões expostas no item 12.2.1.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na

execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas e reajustar a base de cálculo da remuneração, de forma que o Contratado receba o valor líquido da fatura.

7.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

7.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de um mês.

7.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 20/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.4. Permitir o acesso aos sistemas informatizados constantes do rol da fatura, correspondente ao período abrangido pela contratação (01/02/2026 a 31/01/2027);

8.1.5. Oferecer os descontos previstos por serviços e assinaturas extras de interesse da RFB;

8.1.6. Ativar os serviços personalizados de envio de mensagens via e-mail.

9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado de 12 (doze) meses de assinatura, a ser iniciada em 1º de fevereiro de 2026, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado caso o acesso on-line, oferecido em tempo integral, seja interrompido por mais de 72 (setenta e duas) horas, desconsiderados os sábados e domingos e ressalvados os casos de força maior. Neste caso, o Contratante poderá rescindir a assinatura e reaver o valor proporcional ao período não usufruído, conforme termos e condições aplicáveis a todos os associados.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

10.1. O objeto deverá ser entregue em conformidade com o exigido neste Termo de Referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho, por meio de entrega eletrônica de login de usuário, senha e link de acesso, a serem enviados para os endereços eletrônicos dos servidores designados pela RFB.

10.2. Os serviços serão recebidos definitivamente quando da disponibilização do acesso, que deverá ocorrer no início da vigência do contrato.

10.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, salvo indisponibilidade dos serviços.

10.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

10.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

Forma de pagamento

10.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.16. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

10.17. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.

10.17.1. A antecipação de pagamento total é indispensável à aquisição do serviço.

10.18. O Contratado emitirá fatura correspondente ao valor da antecipação de pagamento de US\$ 39.876,25 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e seis dólares americanos e vinte e cinco cents), estimado em R\$ 216.863,00, com base na cotação do câmbio de R\$ 5,4384/US\$ em 17 de outubro de 2025, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.

10.19. Fica o Contratado obrigado a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

10.19.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

10.19.2. Caso o acesso on-line, oferecido em tempo integral, seja interrompido por mais de 72 (setenta e duas) horas, desconsiderados os sábados e domingos e ressalvados os casos de força maior, o Contratante poderá rescindir a assinatura e reaver o valor proporcional ao período não usufruído, conforme termos e condições aplicáveis a todos os associados.

10.20. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

10.21. O pagamento antecipado será efetuado até o início da vigência dos serviços.

10.21.1. O período para a vigência dos serviços é de 01/02/2026 a 31/01/2027.

10.22. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

10.23. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Reajuste

10.24. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

Cessão de Crédito

10.25. Não será admitida a cessão de crédito neste contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Especificamente em relação a multa, vale lembrar que se trata de assinatura on-line, baseada em termos e condições registrados na Holanda, de modo que não cabe ao cliente fixar unilateralmente uma multa por descumprimento de obrigações e nem há espaço para negociação (contrato por adesão). Os termos e condições, aplicáveis a todos os associados, preveem que, se o acesso on-line, oferecido em tempo integral, for interrompido por mais de 72 (setenta e duas) horas, desconsiderados os sábados e domingos e ressalvados os casos de força maior, o cliente poderá rescindir a assinatura e reaver o valor proporcional ao período não usufruído.

11.2.4.1. Em relação às sanções administrativas em contratos de adesão, as seguintes observações foram feitas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no âmbito do Parecer SEI Nº 5408/2019/ME, reproduzido a seguir, in verbis:

"8.11. No ordenamento jurídico brasileiro, o contrato de adesão está disciplinado no art. 54 do Código de Defesa do Consumidor, que assim dispõe:

Art. 54. Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

8.12. Sabe-se que, nos contratos de adesão não há, em regra, a possibilidade de o aderente discutir sobre as condições da contratação, inexistindo, pois, negociações preliminares e modificação de cláusulas, de modo que ao interessado restam duas opções: ou aceita os termos do contrato e a ele adere, ou não os aceita e não contrata.

8.13. Inclusive, a questão da celebração de contratos com empresas internacionais, onde se adota um padrão no mundo inteiro (não podendo, por isso, serem alterado substancialmente), já foi analisada por esta Coordenação, por meio do Parecer PGFN/CJU/CLC Nº 1.415, de 11 de julho de 2007. Naquela manifestação, a despeito das críticas apontadas à celebração do contrato de adesão, a PGFN não inviabilizou a contratação, mas assentou que se não fosse possível a inserção das cláusulas obrigatórias, previstas na Lei nº8.666, de 1993, por se tratar de um contrato de adesão, caberia à Administração avaliar a imperiosa necessidade da contratação dos serviços para o funcionamento de suas atividades, recomendação reiterada nesta sede.

8.14. Assim, esse entendimento se aplica à cláusula necessária (art. 55, inciso VII, da Lei nº8.666, de 1993) relativa às penalidades cabíveis no âmbito do contrato administrativo.

8.15. Com efeito, em relação à exclusão das sanções administrativas previstas nos incisos II, III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, a avaliação quanto à necessidade e à conveniência da contratação em apreço está sujeita à apreciação da RFB." (grifamos)

11.3. Assim, em que pese a impossibilidade de fixação unilateral de multa por descumprimento no contrato de adesão, entende-se conveniente e justificável a contratação em apreço, considerando o histórico de relacionamento com a contratada (ausência de qualquer incidente relevante na contratação desde 1995) e a imperiosa necessidade de contratação dos serviços para o funcionamento das atividades da RFB.

11.3.1. Apesar do Parecer SEI Nº 5408/2019/ME tratar especificamente sobre a lei 8.666/93, é plausível que seu entendimento se estenda também à lei 14.133/21, neste caso concreto.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.5.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

12.1.1. O “International Bureau of Fiscal Documentation/IBFD” é uma Fundação criada em 1938 e sediada em Amsterdã (Holanda), sem fins lucrativos, que se dedica à pesquisa, ensino e documentação dos sistemas tributários internacionais e da legislação referente a investimentos. Publica manuais, periódicos (jornais) e mídias que são disponibilizados aos assinantes para consultas e, ainda, ministra cursos regulares, com descontos expressivos concedidos aos associados, por intermédio da Academia Internacional Tributária (ITA), reconhecida mundialmente como um centro de aprendizagem sobre a tributação internacional. Trata-se, por isso, de uma entidade única pela natureza e amplitude das atividades desenvolvidas e soluções/serviços /produtos colocados à disposição dos assinantes.

12.1.2. O “International Bureau of Fiscal Documentation/IBFD” é reconhecido como a mais antiga, maior e mais respeitada instituição internacional de estudo, ensino, pesquisa e documentação dos sistemas tributários nacionais, dos acordos tributários em geral e da legislação tributária e de investimentos da maioria dos países de expressão. Em resumo, é a única instituição de alcance mundial que trata dos assuntos acima mencionados, disponibilizando as informações correspondentes para os associados.

Regime de Execução

12.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

12.2.1 Por se tratar de instituição estrangeira, sediada em Amsterdã (Holanda) e sem representação no Brasil (as atividades comerciais nas Américas são de responsabilidade de filial localizada nos Estados Unidos), deixa-se de efetuar pesquisa no Sicaf, Cadin e Ceis.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 280.646,24 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), valor aproximado referente à conversão (valor cambial de R\$ 5,4384/US\$ na data de 17 de outubro de 2025) do valor de US\$ 51.604,56 (cinquenta e um mil, seiscentos e quatro dólares americanos e cinquenta e seis cents), conforme custos unitários apostos na tabela acima (item 1) e acrescidos dos valores devidos a título de IRRF, CIDE-royalties e despesas bancárias que, conforme planilha de cálculo elaborada pela Coordenação-Geral de Programação e Logística da RFB (ETP – Anexo V).

14.1.1. O valor da anuidade não distingue nem o tipo de associado (entidade privada ou órgão governamental, por exemplo) nem a região geográfica em que esteja localizado o associado.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00001/170010

Fonte de Recursos: 1032000000

Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 171552

Plano Interno: ASSINATURA

15.3. A referida despesa tem em 2025 adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS SYRTO OCTAVIO DE SOUZA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil / Matrícula Siapecad nº 1790510



Assinou eletronicamente em 24/11/2025 às 17:04:24.

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

JOAO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA em 25/11/2025.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP2Q.1H28.YTEEW.DY2D

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

BDr/ux5fxkrVZGt35z54RaSs/znWfbteolmv5Wx5WmM=